



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 25 de janeiro de 2012

Ata Nº 2

Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.-----

Os restantes membros presentes foram: Senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Secretariou a reunião o Senhor João Manuel Paias Gaspar.-----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo Diário da Tesouraria

O Senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 17, de 24 de janeiro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 515.672,06 (quinhentos e quinze mil, seiscentos e setenta e dois euros e seis cêntimos), dos quais € 208.027,64 (duzentos e oito mil, vinte e sete euros e sessenta e quatro cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Pedido de Colaboração para Realização de Dissertação de Mestrado

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta de missiva subscrita por Anabela Caeiro e Vânia Ramalho atinente a pedido de colaboração para a realização de dissertação de Mestrado em Ciências da Educação da Universidade de Évora, no âmbito do impacto do processo RVCC – Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências no desempenho dos adultos certificados, incidindo este estudo sobre os funcionários deste Município de Reguengos de Monsaraz que obtiveram tal certificação. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a realização dos inquéritos necessários junto dos funcionários deste Município.-----

Auto de Doação do Espólio do Dr. José Pires Gonçalves

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do auto de doação do espólio do Dr. José Pires Gonçalves a outorgar no próximo dia 28 de janeiro, p.p., em Monsaraz, entre o Município de Évora e este Município de Reguengos de Monsaraz, e cujo teor ora se transcreve:-----

“AUTO DE DOAÇÃO DO ESPÓLIO DO DR. JOSÉ PIRES GONÇALVES

---- Aos vinte e oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e doze, na Igreja de Santiago, em Monsaraz, no âmbito das



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

comemorações dos 500 anos do Foral Manuelino de Monsaraz, foi celebrado o presente Auto entre os seguintes Outorgantes:----

---- Primeiro Outorgante: Município de Évora, pessoa coletiva n.º 504 828 576, com sede à Praça do Sertório, em Évora, neste ato representado pela Dr.ª Cláudia Maria Ferreira de Sousa Pereira, Senhora Vereadora do Pelouro da Cultura da Câmara Municipal de Évora; e,-----

---- Segundo Outorgante: Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, neste ato legalmente representado pelo Dr. José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;-----

---- Pelo presente Auto, a representada do primeiro outorgante, cede ao segundo outorgante, o fundo documental pertencente ao Dr. José Pires Gonçalves (1908-1984), que se encontrava à guarda do Município de Évora, passando, assim, a integrar o património do Município de Reguengos de Monsaraz.-----

---- O fundo documental é composto por apontamentos pessoais, fotografias, cartas e alguns objetos arqueológicos, documentos ligados essencialmente à pesquisa histórica efetuada pelo médico e historiador Dr. José Pires Gonçalves sobre o Concelho de Reguengos de Monsaraz.-----

---- Segundo Outorgante aceita a doação expressa no presente Auto.-----

---- Deste Auto foram feitos dois exemplares, um para cada um dos Outorgantes.-----“

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar o fundo documental pertencente ao Dr. José Pires Gonçalves (1908-1984).-----

Acompanhamento do Contrato Local de Segurança com o Município de Reguengos de Monsaraz

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do mapa mensal do mês de dezembro de 2011 referente ao acompanhamento do Contrato Local de Segurança, cujo Protocolo foi outorgado, em 27 de Abril de 2009, entre o Ministério da Administração Interna, que neste momento é representado pela Guarda Nacional Republicana, e este Município de Reguengos de Monsaraz; mapa mensal ora transcrito:-----



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE ÉVORA



MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA DEZEMBRO 2011

| CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|--------------------|-------|-------|------------------|---|----|---|---|----------------|---|---|---------------------|---------------------------|---|--|
| | Efectivo Empenhado | | | Meios Envolvidos | | | | | Km Percorridos | | | População abrangida | Actividades desenvolvidas | | |
| | Of. | Sarg. | Grad. | A | B | C | D | E | F | A | B | | | C | |
| | | | 22 | | | 18 | | | | | | | 450 | N.º Escolas: 11 N.º Alunos: 1865 N.º Professores e auxiliares de educação: 244 N.º Pais e encarregados de educação | - (3) ações de sensibilização sobre o tema "bullying". - (1) reunião da rede social do Concelho de Reguengos de Monsaraz sobre o projeto "MAIS PARCERIA". - (2) reuniões na CPCJ de Reguengos de Monsaraz. Acompanhamento do desfile da parada de pais natal pelos alunos do agrupamento de escolas de Reguengos de Monsaraz. |
| Policimento de Proximidade | | | 2 | 1 | | | | | | | | | 596 | Comerciantes Cidadãos geral Idosos | 11- ações sensibilização e registo de comércio 8 - ações de sensibilização à população em geral 2- ações de sensibilização a idosos em lares; 6 - ações de sensibilização a idosos em montes isolados. |

Meios envolvidos legenda: A - Viat. TT cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; B - Viat. Ligeira cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; C - Viat. da GNR; D - Projector; E - Computador; F - Outros.

Policimento de Proximidade: Inclui outros Programas Especiais: Comércio Seguro, Idosos em Segurança, Farmácia Segura, Abastecimento Seguro, Violência Doméstica.

População abrangida: Comerciantes, idosos, cidadãos em geral.

Actividades desenvolvidas: Descriminar o número de actividades desenvolvidas, incluindo ações de sensibilização, contactos/reuniões juntas de freguesia, associações, instituições e entidades locais.



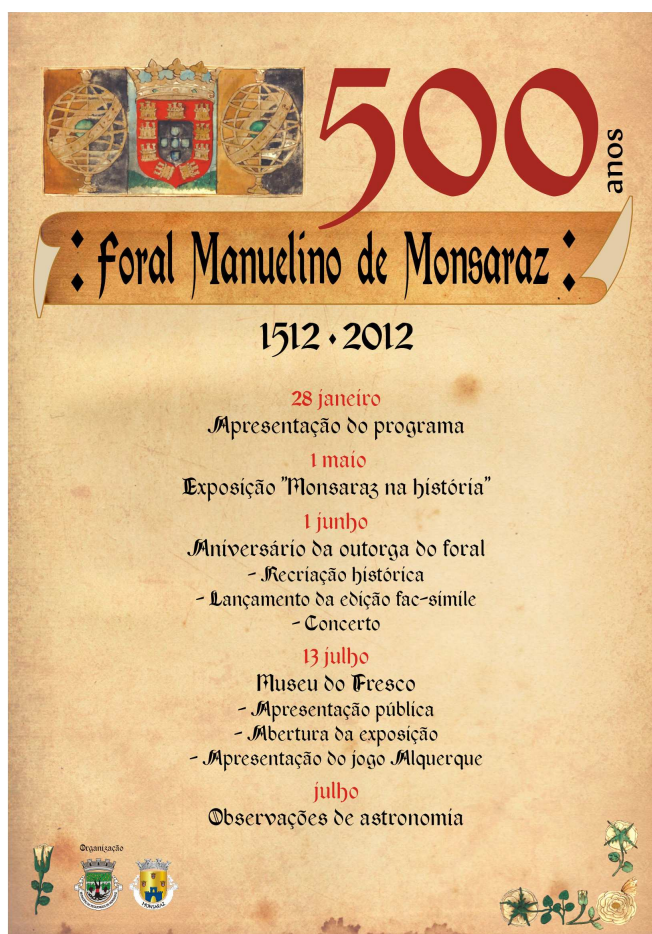
MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Programa das Comemorações dos 500 Anos do Foral Manuelino de Monsaraz

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do programa das Comemorações dos 500 Anos do Foral Manuelino de Monsaraz, e que ora se transcreve: -----



O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Coro Paroquial de Reguengos – Carnaval 2012

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de ofício emanado do Coro Paroquial de Reguengos, peticionando diversos apoios para a realização da festa do Carnaval em Reguengos de Monsaraz; ofício ora transcrito: -----

“O Coro Paroquial de Reguengos (CPR) vai, uma vez mais, organizar, no dia 19 de Fevereiro de 2012, a festa do Carnaval em Reguengos de Monsaraz. Os moldes deste evento serão idênticos aos de anos anteriores, tendo o Carnaval 2012 como principal objectivo a participação e envolvimento da cidade na Festa Carnavalesca.

Deste modo, vimos, por este meio, requerer junto de V. Ex.ª o apoio do Município no que diz respeito a:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 1) *Isenção de taxas ou licenças que o município possa vir a cobrar;*
- 2) *Impressão de 400 cartazes a cores em formato A3 que serão distribuídos em todo o concelho;*
- 3) *Disponibilização e montagem de um pavilhão Multiusos, conforme o plano de trabalho aprovado no ano anterior;*
- 4) *Disponibilização e montagem de um pavilhão Multiusos, conforme o plano de trabalho aprovado no ano anterior;*
- 5) *Disponibilização e montagem de um pavilhão Multiusos, conforme o plano de trabalho aprovado no ano anterior;*
- 6) *Autorização para a colocação de informação relativa a 2012 no placar electrónico, sito na Praça da Liberdade;*
- 7) *Para os apoios anteriores, pedimos a responsabilidade do Município para com o CPR, através de um apoio pecuniário, uma vez que somos um grupo sem fins lucrativos que terá de fazer face a algumas despesas inerentes à actividade proposta, tais como a licença junto da Sociedade Portuguesa de Autores, uma vez que pretendemos realizar um Matiné de Carnaval no final do Corso carnavalesco.*

Relativamente ao desfile de 2012, informaremos brevemente o Município quanto ao seu trajecto.

Caso considere importante a marcação de uma reunião de trabalho, para definição de propostas, estaremos ao seu inteiro dispor."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência de utilização de um dos Pavilhões Multiusos do Parque de Feiras e Exposições, designadamente o Pavilhão C, bem como os demais apoios de natureza logística. Ademais, mais ficou deliberado, igualmente por unanimidade, não conceder qualquer apoio pecuniário, tendo em conta a observância vertida no aplicável Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz. -----

Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios – Medidas de Autoproteção

O Senhor Vereador, Rui Paulo Ramalho Amendoeira deu conta de ofício recebido no Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, no qual, como se sabe, exerce as funções de Diretor, provindo de uma empresa especializada na área da segurança para estabelecimentos, alertando para a necessidade legal da existência de medidas de autoproteção e de gestão de segurança contra incêndios em edifícios, designadamente, e neste caso, nos estabelecimentos de ensino da responsabilidade desta autarquia, tendo em conta o preceituado no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, que foi devidamente regulamentado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento e determinou que se verifique se os estabelecimentos de ensino da responsabilidade desta autarquia estão a cumprir as sobreditas Medidas de Autoproteção. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

92.º da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.-----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 11 de janeiro de 2012, foi aprovada por unanimidade.-----

Pedido de Ressarcimento de Danos em Viatura de Terceiro

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Parecer Jurídico n.º 01/JUA/2012, datado de 23 de janeiro, p.p., atinente a ressarcimento de danos em viatura de terceiro – Ana Maria Galante Poupinha Claré, e cujo teor ora se transcreve:-----

PARECER JURÍDICO N.º 01/JUA/2012

| | |
|----------------|--|
| Para | <i>Presidente da Câmara Municipal</i> |
| De | <i>Marta Santos – Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria</i> |
| Assunto | <i>Pedido de ressarcimento de danos em viatura de terceiro: Ana Maria Galante Poupinha Claré</i> |
| Data | <i>Reguengos de Monsaraz, 23 de Janeiro de 2012.</i> |

I – Dos factos:

A Senhora Ana Maria Galante Poupinha Claré, residente na Rua Dr. António José de Almeida, n.º 53, em Montoito, código postal 7200-053 Montoito, contribuinte fiscal n.º 157 933 210, veio requerer junto desta Autarquia Local, através de ofício datado de 5 de Setembro de 2011, o ressarcimento dos danos causados no seu veículo.

Alegou que, no dia 04 de Setembro de 2011, pelas 12 horas, circulava perto do Monte dos Lázarus, no sentido “Reguengos-Falcoeirás”, quando passou por dentro de um buraco existente na estrada, com o pneu dianteiro direito do carro, sem estar sinalizado, ocorrendo o rebentamento da lona interna do mesmo.

Para os devidos efeitos, juntou com o requerimento para ressarcimento dos danos os seguintes documentos:

- Original da Fatura n.º 0736/2011, de 31-08-2011, da Onnipotência – Comércio e Reparação de Pneus, Lda., no valor total de € 190,00 (cento e noventa euros);*
- Original do recibo n.º 0472/2011, de 31-08-2011, da Onnipotência – Comércio e Reparação de Pneus, Lda., no valor total de € 190,00 (cento e noventa euros);*
- Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte da reclamante;*
- Cinco folhas com fotografias do buraco na estrada sem sinalização;*
- Três folhas com fotografias do pneu da viatura.*

O requerimento deu entrada no Sistema de Gestão Documental em 06-09-2011, tendo sido atribuído o n.º de processo 1807/99 e dirigido ao Serviço de Trânsito e Mobilidade Urbana.

O responsável pelo Serviço de Trânsito e Mobilidade Urbana solicitou parecer sobre este assunto.

Nesta senda, foi emitido o parecer jurídico n.º 21/JUA-MS/2011, de 26 de Dezembro de 2011, com as seguintes conclusões e parecer que ora transcrevemos:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Em face do exposto, concluímos o seguinte:

- a) *Do requerimento da reclamante, datado de 05 de Setembro de 2011 e dos meios de prova existentes, resulta que os danos são anteriores (os pneus foram substituídos em 31.08.2011) à data em que supostamente ocorreu o embate com o buraco na estrada (alegado pela reclamante em 04.09.2011), desconhecendo, igualmente, o Município se a viatura que supostamente passou por cima do buraco é a mesma que sofreu a mudança dos pneus, pois nunca é referido qualquer dado referente à viatura automóvel e quem é o seu proprietário ou condutor habitual.*
- b) *A reclamante não conseguiu provar os fatos que alega e, por conseguinte, não estão preenchidos os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil, nomeadamente, o nexó de causalidade entre o facto e o dano.*

Nestes termos, sou do parecer, que a reclamante não tem direito ao ressarcimento dos danos no valor de € 190,00 (cento e noventa euros), devendo os originais da fatura do recibo serem devolvidos à reclamante.

Sobre o sobredito parecer foi exarado despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 27 de Dezembro de 2011, com o seguinte teor:

Concordo.

Notifique-se.

Nesta senda, o citado parecer jurídico foi notificado à reclamante por carta registada, em 30 de Dezembro de 2011, através do ofício n.º 8384.

Após aquela notificação, a reclamante veio, através do correio, apresentar novo requerimento datado de 03 de Janeiro de 2012, com entrada no Município em 06 de Janeiro de 2012, sobre o assunto em apreço.

Em suma, a reclamante alega que a viatura sinistrada é de sua propriedade e anexa cópia do certificado de matrícula da viatura com a matrícula 71-CC-28. Outrossim, alega que viaja com outra pessoa, quando ocorreu o sinistro. Relativamente ao fato da fatura da substituição dos pneus ter uma data anterior à data do sinistro, a reclamante vem alegar que, na altura, em que requereu ao Município o ressarcimento dos danos não tinha verificado tal situação, imputando responsabilidades à oficina que efetuou o serviço. A reclamante, em defesa do seu "bom nome", como a própria alega, pediu responsabilidades à oficina, a qual assumiu o lapso, tendo emitido uma declaração em que assume que os trabalhos mencionados na fatura n.º 736/2011, de 31-08-2011, foram, efetivamente, realizados no dia 05-09-2011 e que houve um erro no programa de faturação, motivo pelo qual a fatura saiu com a data de 31-08-2011, declaração essa que anexou ao requerimento.

Face aos novos elementos relativamente ao assunto em apreço, cumpre-nos emitir o nosso parecer sobre a eventual responsabilidade civil do Município e sua obrigação ou não para ressarcir os danos reclamados.

II – Do Direito:

A Câmara Municipal é a entidade responsável pela construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais, conforme o disposto na Lei n.º 2110, de 19/08/1961, que estabelece o Regulamento das Estradas e Caminhos Municipais.

Por sua vez, a falta de sinalização na via pública de qualquer obstáculo ou buraco no piso da via pública, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22-04-2009, in



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, *Lições de Direito Administrativo*, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função política-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2 do artigo 1.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício da função administrativa as ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).

Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não tem que ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a conseqüente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3 do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância. A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, implica a remissão para o n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil, pois, nos termos do n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil, presume-se a culpa de quem tem a obrigação de vigiar a coisa suscetível de causar danos, ou seja, de quem possui a coisa, por si ou em nome de outrem, desde que possa exercer sobre ela o controlo físico.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Para que se afira a responsabilidade extracontratual é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:

- a) O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;*
- b) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;*
- c) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;*
- d) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;*
- e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.*

III – Do caso sub Júdice:

No caso em apreço, estamos perante um ato de gestão pública, que se regula nomeadamente pelo disposto no Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho.

A presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município de obras tendentes à eliminação de tal buraco no piso da via pública, ou à sua sinalização obrigatória, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o dever de realização dessas obras e colocação da dita sinalização.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

No caso em apreço, constatámos, com interesse para a decisão, o seguinte:

- a) Segundo os serviços internos do Município, efetivamente, na data dos fatos – 04 de Setembro de 2011 – existia um buraco na estrada perto do Monte dos Lázarus, no sentido “Reguengos-Falcoeiras”, com a configuração que consta dos documentos fotográficos que a reclamante juntou à sua reclamação, sem estar sinalizado;
- b) A estrada referida na alínea anterior é a Estrada Municipal 381;
- c) A viatura da reclamante ficou com o pneu dianteiro direito rebentado;
- d) A viatura automóvel da reclamante foi reparada pela oficina no dia 05 de Setembro de 2011, um dia após a data do sinistro;
- e) A reclamante fazia-se acompanhar por outra pessoa na altura da ocorrência;
- f) A reclamante não chamou as autoridades policiais para participar o sinistro, não existindo, por conseguinte, qualquer participação da GNR sobre o sinistro.

Face ao exposto, constata-se que existiu uma omissão do Município na realização de obras tendentes à eliminação de tal buraco no piso da via pública, ou à sua sinalização obrigatória, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o dever de realização dessas obras e colocação da dita sinalização.

Quanto aonexo de causalidade entre a conduta e dos danos, é difícil avaliar objetivamente se a reclamante furou o pneu da sua viatura ao passar por cima do buraco na EM 381 ou se foi noutro sítio qualquer.

Pese embora, não exista prova cabal que os danos na viatura foram consequência direta do embate do veículo no buraco, nomeadamente, um auto da ocorrência levantado pelas autoridades policiais, dir-se-á que a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa poderá ter resultado direta e necessariamente da não realização das obras necessárias e da omissão da sinalização do buraco existente na via, presumindo-se a culpa do Município.

Uma vez que se encontra presumida a culpa do Município, pelo disposto no artigo 10.º n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil, encontram-se reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação e manutenção de arruamentos, estradas e caminhos municipais.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 190,00 € (cento e noventa euros). Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município. Contudo, no caso em apreço, como a reclamante procedeu de imediato à substituição dos pneus, a peritagem por parte da Companhia de Seguros fica sem efeito, logo, a despesa de reparação dos danos é da responsabilidade direta da Autarquia.

IV – Conclusões:

Em face do exposto, concluímos o seguinte:

- a) A manutenção e conservação das estradas, bem como a sinalização de obstáculos ou buracos na via pública



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

consubstanciam atos de gestão pública e, por conseguinte, a falta de obras ou sinalização de buracos na via pública gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas.

- b) O Município de Reguengos de Monsaraz não promoveu as obras tendentes à eliminação do buraco no piso da estrada municipal N.º 381, junto ao Monte dos Lázarus, no sentido Reguengos-Falcoeira, ou à sua sinalização obrigatória.*
- c) O Município de Reguengos de Monsaraz não cumpriu as normas que lhe impõe o dever de realização dessas obras e colocação da dita sinalização.*
- d) Pese embora, não exista prova cabal que os danos na viatura foram consequência direta do embate do veículo no buraco, nomeadamente, um auto da ocorrência levantado pelas autoridades policiais, dir-se-á que a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa poderá ter resultado direto e necessariamente da não realização das obras necessárias e da omissão da sinalização do buraco existente na via, presumindo-se a culpa do Município.*
- e) Uma vez que não se mostram apurados fatos que possam apresentar uma culpa concorrente do lesado que reduza ou exclua a responsabilidade indemnizatória da Autarquia, verificam-se, assim, preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o fato, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.*
- f) O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, para uma Seguradora, cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).*
- g) No presente caso, os danos computam-se no valor de 190,00 € (cento e noventa euros). Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município. Contudo, no caso em apreço, como a reclamante procedeu de imediato à substituição dos pneus, a peritagem por parte da Companhia de Seguros fica sem efeito, logo, a despesa de reparação dos danos é da responsabilidade direta da Autarquia.*

Nestes termos, sou do parecer, que a reclamante ser ressarcida diretamente pela Autarquia dos danos causados no seu veículo, que se computam no valor de 190,00 € (cento e noventa euros). Para os devidos efeitos, anexa-se a fatura e respetivo recibo.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 01/JUA/2012;-----*
- b) Em consonância, ressarcir a senhora Ana Maria Galante Poupinha Claré na importância de € 190,00 (cento e noventa euros), referente a danos causados no seu veículo;-----*
- c) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----*

Arrendamento de Prédio Urbano sito na Rua Gonçalves Crespo, n.º 14, em Reguengos de Monsaraz

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 07/GP/2012, por si firmada em 20 de janeiro, p.p., atinente ao arrendamento do prédio urbano sito na Rua Gonçalves Crespo, n.º 14, em Reguengos de Monsaraz, propriedade da herança de Antónia Rita Nogueira, legalmente representada pelo cabeça de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

casal, senhor Mário da Rosa Passinhas, para a residência permanente da senhora Inácia Serpa Araújo; proposta ora transcrita: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 07/GP/2012

ARRENDAMENTO DE PRÉDIO URBANO SITO NA RUA GONÇALVES CRESPO, N.º 14, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que foi celebrado, em 02 de Maio de 2011, um contrato de arrendamento do prédio urbano sito na Rua de São José, n.º 8-A, em Reguengos de Monsaraz, com o senhor João Manuel Ramalho Pimenta, de duração indeterminada, para residência permanente da senhora Inácia Serpa Araújo, com a renda mensal de € 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);

Considerando que este contrato prevê no ponto 2, da cláusula nona, a possibilidade do Município de Reguengos de Monsaraz denunciar unilateralmente, sem qualquer justificação, mediante comunicação escrita à outra parte com antecedência não inferior a 120 dias sobre a data em que pretenda a cessação, produzindo efeitos no final do mês do calendário gregoriano;

Considerando que por ofício com o n.º 6371, de 08-09-2011, registado com aviso de receção, esta Edilidade procedeu à denúncia do supramencionado contrato de arrendamento;

Considerando que atualmente o Município de Reguengos de Monsaraz não possui nenhum imóvel que possa arrendar à senhora Inácia Serpa Araújo;

Considerando que a senhora Inácia Serpa Araújo, é uma pessoa idosa com graves problemas de saúde que carece dos cuidados de familiares e que, por isso, tem direito a viver perto deles;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Que seja arrendado o prédio urbano sito na Rua Gonçalves Crespo, n.º 14, em Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 162, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 02996, propriedade da herança de Antónia Rita Nogueira, legalmente representada pelo cabeça de casal, senhor Mário da Rosa Passinhas, titular do Cartão de Cidadão n.º 001120890 ZZZ8, emitido pela República Portuguesa, válido até 24-09-2013, residente na Rua Gonçalves Crespo, n.º 15, em Reguengos de Monsaraz, com a renda mensal de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), por duração indeterminada, para residência permanente da senhora Inácia Serpa Araújo;*
- b) *A aprovação da minuta de Contrato de Arrendamento para Habitação de Duração Indeterminada a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o senhor Mário da Rosa Passinhas, cabeça de casal da herança de Antónia Rita Nogueira, a qual se anexa e aqui se dá como integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;*
- c) *Mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito contrato, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; e;*
- d) *Determinar à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria, à Unidade Orgânica Solidariedade Social e à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, todas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Outrossim, o respetivo contrato de arrendamento, que ora se transcreve: -----

CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO DE DURAÇÃO INDETERMINADA

Entre:

MÁRIO DA ROSA PASSINHAS, portador do Cartão de Cidadão n.º 001120890 2ZZ8, emitido pela Repválido até 24-09-2013, Contribuinte Fiscal n.º 102436380, residente na Rua Gonçalves Crespo, n.º 15, 7200-000 Reguengos de Monsaraz, cabeça de casal da herança de Antónia Rita Nogueira, na qualidade de senhorio, e doravante designado por Primeiro Contraente;

E,

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, desta Cidade de Reguengos de Monsaraz, na qualidade de arrendatário, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do artigo 68.º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e doravante designado por Segundo Contraente;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de arrendamento urbano para habitação de duração indeterminada, a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O presente contrato de arrendamento tem por objeto o prédio urbano sito na Rua Gonçalves Crespo, n.º 14, em Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 162, da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 02996.

2. O prédio é propriedade da herança de Antónia Rita Nogueira, falecida em 19 de Dezembro de 2006, legalmente representada pelo cabeça de casal da herança, Mário Rosa Passinhas.

Cláusula Segunda

Pelo presente contrato, o Primeiro Contraente dá de arrendamento ao Segundo Contraente que, por seu lado lhe toma de arrendamento, por tempo indeterminado, o prédio supra identificado, constituído por rés-do-chão composto por quatro compartimentos de habitação e um quintal.

Cláusula Terceira

O presente contrato de arrendamento terá início no dia 01 de Fevereiro de 2012.

Cláusula Quarta

- 1. A renda mensal é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), com vencimento no primeiro dia útil do mês imediata.*
- 2. Mente anterior àquele a que respeita.*
- 3. A renda é paga mediante cheque, emitido à ordem do Primeiro Contraente.*

Cláusula Quinta

O local arrendado destina-se exclusivamente à habitação permanente da Senhora Inácia Serpa Araújo, não podendo o Segundo Contraente dar-lhe outro uso, ceder a sua posição contratual ou subarrendá-lo total ou parcialmente sem que para tal tenha autorização escrita do Primeiro Contraente.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Cláusula Sexta

1. O Segundo Contraente não poderá realizar no local arrendado nenhuma adaptação ou modificação seja qual for a sua natureza, assim como quaisquer obras sem a prévia autorização do Primeiro Contraente dado por escrito.
2. Uma vez realizadas as obras, serão tidas como pertença do locado sem que o Segundo Contraente possa exigir qualquer indemnização.

Cláusula Sétima

A Senhora Inácia Serpa Araújo assume o pagamento da água municipalizada que consumir, bem como das despesas que resultem com os gastos de electricidade.

Cláusula Oitava

Fica a cargo do senhorio, a obtenção do certificado energético pelos competentes Serviços de Certificação de Energia.

Cláusula Nona

1. De harmonia com o disposto nos artigos 1101.º, 1102.º e 1103.º do Código Civil, o Primeiro Contraente pode denunciar o presente contrato nos casos seguintes:

- a) Necessidade de habitação pelos próprios ou pelos seus descendentes em 1.º grau;
- b) Para demolição ou realização pelos próprios ou realização de obra de remodelação ou restauro profundos;
- c) Mediante comunicação ao arrendatário com antecedência não inferior a cinco anos sobre a data em que pretenda a cessação.

2. O Segundo Contraente pode denunciar o contrato, independentemente de qualquer justificação, mediante comunicação ao Primeiro Contraente com antecedência não inferior a 120 (cento e vinte) dias sobre a data em que pretenda a cessação, produzindo efeitos no final do mês do calendário gregoriano.

Cláusula Décima

O locado encontra-se em perfeito estado de conservação, com todos os seus pertences em bom funcionamento, devendo o Segundo Contraente restituir o prédio arrendado nestas mesmas condições, uma vez findo o contrato.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 07/GP/2012; -----

b) Em consonância, aprovar a celebração de contrato de arrendamento com o senhor Mário da Rosa Passinhas, cabeça de casal da herança de Antónia Rita Nogueira, por duração indeterminada, para a residência permanente da senhora Inácia Serpa Araújo, com a renda mensal de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----

c) Determinar à unidade orgânica de Solidariedade Social e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Caducidade Definitiva da Adjudicação da Exploração da Loja n.º 1 das Piscinas Municipais Victor Martelo, em Reguengos de Monsaraz

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 08/GP/2012, por si firmada em 20 de janeiro, p.p., atinente à caducidade definitiva da adjudicação da exploração da Loja n.º 1 das Piscinas Municipais Victor Martelo, em Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 8/GP/2012

CADUCIDADE DEFINITIVA DA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DA LOJA N.º 1 DAS PISCINAS MUNICIPAIS VICTOR MARTELO, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- a) *Que na reunião do executivo municipal de 13 de Julho de 2011, foi deliberada a abertura do procedimento com vista à adjudicação da exploração da Loja n.º 1 das Piscinas Municipais Victor Martelo;*
- b) *Que na mesma reunião foi aprovado o programa do concurso, o caderno de encargos e o respectivo edital;*
- c) *Que o acto público de abertura de propostas teve lugar no dia 29 de Julho de 2011, tendo sido apresentada uma única proposta proveniente da concorrente Telma de Fátima Valadas Rosado;*
- d) *Que a proposta apresentada pela concorrente Telma de Fátima Valadas Rosado reunia os requisitos contemplados no Programa do Concurso e no Caderno de Encargos;*
- e) *Que a concorrente foi notificada a 2 de Agosto de 2011, tendo-lhe sido remetida cópia do relatório de análise de propostas, para que nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, e no prazo de dez dias úteis, se pronunciasse em sede de audiência de interessados;*
- f) *Que a 5 de Agosto de 2011 é recepcionado no Município de Reguengos de Monsaraz, um ofício da concorrente, a renunciar ao direito de audiência de interessados por a intenção de decisão do júri do procedimento lhe oferecer favorável;*
- g) *Que o relatório final de análise de propostas do concurso para a adjudicação da exploração da loja n.º 1 das Piscinas Municipais Victor Martelo foi aprovado na reunião do executivo municipal de 10 de Agosto de 2011;*
- h) *Que na reunião do executivo municipal, anteriormente referida, foi deliberado adjudicar a exploração da Loja n.º 1 das Piscinas Municipais Victor Martelo à concorrente, Telma de Fátima Valadas Rosado;*
- i) *Que a concorrente foi notificada da decisão de adjudicação da exploração da loja n.º 1 das Piscinas Municipais Victor Martelo a 23 de Agosto de 2011, sendo, no mesmo ofício notificada para a entrega dos documentos de habilitação;*
- j) *Que a concorrente nunca entregou os documentos de habilitação requeridos no ofício de 23 de Agosto de 2011;*
- k) *Que na reunião da Câmara Municipal de 14 de Dezembro de 2011 foi deliberado declarar a caducidade da adjudicação da exploração da Loja n.º 1 das Piscinas Municipais Victor Martelo, em Reguengos de Monsaraz;*
- l) *Que foi dado um prazo de 5 dias úteis à adjudicatária Telma de Fátima Valadas Rosado para se pronunciar em sede de audiência de interessados;*
- m) *Que passado o prazo anteriormente referido a adjudicatária não apresentou qualquer pronúncia.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Termos em que somos a propor ao executivo municipal que delibere:

- *A declaração definitiva da caducidade da adjudicação, à Sra. Telma de Fátima Valadas Rosado, da exploração da Loja n.º 1 das Piscinas Municipais Victor Martelo nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação.*
- *Determinar à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a notificação da adjudicatária, Telma de Fátima Valadas Rosado, da declaração definitiva da caducidade.”*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 08/GP/2012;-----

b) Em consonância, aprovar a caducidade definitiva da adjudicação, à senhora Telma de Fátima Valadas Rosado, da exploração da Loja n.º 1 das Piscinas Municipais Victor Martelo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação;-----

c) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Agência Regional de Energia do Centro e Baixo Alentejo e o Município de Reguengos de Monsaraz

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 09/GP/2012, por si firmada em 20 de janeiro, p.p., atinente ao Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Agência Regional de Energia do Centro e Baixo Alentejo e este Município de Reguengos de Monsaraz no âmbito do projeto ALTERCEXA II – Medidas de atenuação e adaptação às mudanças climáticas através da promoção de energias alternativas no Centro, Alentejo e Extremadura (Fase II); proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 09/GP/2012

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA DO CENTRO E BAIXO ALENTEJO E O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

O ALTERCEXA II - Medidas de atenuação e adaptação às mudanças climáticas através da promoção de energias alternativas no Centro, Alentejo e Extremadura (Fase II) é um projeto que fomenta a produção de energia com fontes alternativas.

Para o efeito foi criada uma parceria que envolve 13 parceiros portugueses e espanhóis e cujo líder do projeto é a ARECBA – Agência Regional de Energia do Centro e Baixo Alentejo, tendo por intuito a formalização de uma candidatura, que foi aprovada pelo POCTEP e cujo financiamento FEDER atinge 75%, encontrando-se uma ação prevista destinada aos Municípios, designadamente:

- Ação 1.3 – Estudos sobre Eficiência Energética em Edifícios, Equipamentos e Sistemas

Esta ação permite realizar Diagnósticos Energéticos pretendendo-se apurar possibilidades de poupança e otimização energética das instalações/infraestruturas Municipais. Encontram-se previstos 36 Diagnósticos Energéticos.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Em termos financeiros os Municípios participam a parte não financiada do Projeto (25%) à ARECBA correspondendo a 376,00 € por Diagnóstico.

Nestes termos o Município de Reguengos de Monsaraz manifestou interesse em realizar 2 Diagnósticos previstos na sobredita Ação 1.3, tendo identificado os edifícios dos Paços do Concelho e das Piscinas Municipais.

Assim sendo, estabeleceu-se a celebração de um Protocolo de Colaboração entre a Agência Regional de Energia do Centro e Baixo Alentejo e cada um dos parceiros do vertente projeto.

Assim, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da minuta do sobredito Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Agência Regional de Energia do Centro e Baixo Alentejo e este Município de Reguengos de Monsaraz, a qual se anexa e aqui se dá como integralmente reproduzida para todos os devidos efeitos legais;
- b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o sobredito Protocolo de Colaboração, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Outrossim, a minuta do sobredito Protocolo de Colaboração, ora transcrita:-----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

1.º Outorgante:

Agência Regional de Energia do Centro e Baixo Alentejo, Associação sem fins lucrativos, com sede na Praceta Rainha D. Leonor, n.º 1- Apartado 70, 7801-953 em Beja representada pelo Senhor Ângelo João Guarda Verdades de Sá na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

e,

2.º Outorgante:

Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – sediada na Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, representada pelo Senhor José Gabriel Paixão Calixto, na qualidade de Presidente da Câmara.

É celebrado o presente acordo de parceria que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª — Âmbito

O Presente Protocolo visa estabelecer uma parceria local entre ambas as entidades, e surge no âmbito do Projeto **ALTERCEXA II - "Medidas de atenuação e adaptação às mudanças climáticas através da promoção de energias alternativas no Centro, Alentejo e Extremadura (FASE II)"**, que resultou de uma candidatura ao Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça Espanha - Portugal (POCTEP) 2007-2013 (2.ª Convocatória).

Esta parceria pretende regular a execução técnica e financeira das actividades a desenvolver entre a ARECBA e o Município de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reguengos de Monsaraz, no âmbito do referido projecto.

2.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante

- A ARECBA compromete-se a desenvolver as atividades previstas no projeto dentro dos prazos estipulados na candidatura, e a seguir discriminadas:

ATIVIDADE 1 - Fomento da Investigação

Ação 1.3 - Estudos sobre Eficiência Energética em Edifícios, Equipamentos e Sistemas

Ações:

Nesta atividade pretende-se analisar a situação energética atual dos edifícios/infraestruturas identificadas pelo Município e a partir delas, avaliar quais são as possíveis melhorias a introduzir.

Entre outros aspetos, o diagnóstico deverá contar com a seguinte informação:

- Descrição do edifício e dos sistemas de climatização e AQS;
- Situação energética atual;
- Melhoria dos sistemas de climatização e AQS;
- Melhoria dos equipamentos de produção;
- Melhoria no uso das instalações;
- Medidas de poupança energética em iluminação;
- Verificação da possibilidade de introdução de energias renováveis;
- Análise da fatura energética.

No final será produzido um relatório por diagnóstico a desenvolver que será entregue e apresentado pessoalmente ao Município.

3.ª — Obrigações do Segundo Outorgante

- O Município de Reguengos de Monsaraz, deverá assegurar a indicação de um interlocutor Municipal, que possa acompanhar todo o processo de execução do Projeto, de forma a facilitar os contactos entre a Agência e o Município, recolha de informação e facilidade de comunicação.

- Disponibilização por parte do Município de todos os dados a solicitar, essenciais para o desenvolvimento das atividades propostas, no menor tempo possível.

- O Município compromete-se a assegurar à ARECBA o pagamento relativo à contrapartida nacional do projeto (parte não financiada pelo Programa POCTEP - 25%), **o valor unitário p/ Diagnóstico Energético a realizar de 376,00 €.**

O pagamento anteriormente referido será pago após a assinatura do Protocolo de Parceria e aquando do início do trabalho de campo.

4.ª — Duração

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e terá a mesma validade do período de execução do projeto, estando atualmente previsto o seu término para dezembro de 2012."



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 09/GP/2012; -----
- b) Em consonância, aprovar a minuta do sobredito Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Agência Regional de Energia do Centro e Baixo Alentejo e este Município de Reguengos de Monsaraz; -----
- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o sobredito Protocolo, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; -----
- d) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Nada a registar. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ambos do regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, não se verificando qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias. -----

E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e quarenta minutos. -----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----